
RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 166, DE 20 DE NOVENBERO DE 1966.

Institue a Comissão de Desenvolvimento Economico Municipal.

O Prefeito Municipal de Parelhas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Economico Municipal (C.D.E.M.), destinada a servir de orgão de representação e defesa das classes conservadoras do Município, visando fixar planejamentos para uma melhor entrosagem do Poder Publico e as classes aqui representadas.

Paragrafo único - Para os efeitos do art. anterior, são considerados todos aqueles que exerçam as suas atividades na Industria, no Comercio, notadamente, na Agricultura e na Pecuária, objetivando o fortalecimento das atividades agro-pastoris.

ART. 2º - As atribuições especificas da Comissão de Desenvolvimento Economico Municipal (C.D.E.M.), serão posteriormente regulamentadas pelo Poder Executivo, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Lei, adotando-se o principio que tenha por fim realizar seus objetivos economico-sociais, claramente definidos, / como sejam, assistência aos profissionais da lavoura, da pecuária e do comercio, obedecendo a ordem de sequencia estabelecida neste artigo, para efeito de prioridade.

ART. 3º - Os Membros que compõem a Comissão de Desenvolvimento Economico Municipal, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos de uma lista da qual figurarão 12 (doze) nomes, apresentados pelas entidades representativas das classes referidas no paragrafo unico do artigo 1º, obedecendo-se o seguinte critério:

- a) 4 representantes da Agricultura e da pecuaria, indicados / pela Associação Rural;
- b) 2 representantes da Câmara Municipal, indicados pela Câmara de Vereadores;
- c) 2 representantes da Cooperativa Agro-Pecuaria de Parelhas / Limitada, indicados pela Diretoria;
- d) 2 representantes do Comercio, indicados pelos Comerciantes do Municipio;
- e) 2 representantes da Industria, indicados pelos Industriais do Municipio.

Paragrafo unico - O Presidente efetivo da Comissão de Desenvolvimento Economico Municipal (C.D.E.M.) é o Prefeito do Municipio, / sendo os demais membros componentes da Administração, eleitos por escrutinio secreto, em reunião ordinaria, para o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e 1º e 2º Secretarios, com o mandato de 3 anos.

ART. 4º - Haverá anualmente 4 (quatro) reuniões ordinarias para que sejam examinadas e discutidos os planos elaborados por qualquer um dos componentes da Comissão, sendo a primeira a 30 (trinta) de janeiro, a segunda a 30 (trinta) de abril, a terceira a 30 (trinta) de julho e a quarta a 30 (trinta) de outubro devendo na primeira reunião / ordinaria ser eleita a administração da C.D.E.M. e reunir-se-a extraordinariamente, tantas vezes seja convocada pela Presidente ou um terço (1/3) dos seus membros.

Paragrafo único - As reuniões quer ordinarias quer extraordinarias serão sempre convocadas devidamente, mediante carta dirigida a cada um dos membros da C.D.E.M., e funcionará com a presença da metade e mais um (1) dos seus membros na primeira convocação e com um terço (1/3) na segunda.

ART. 6º - Incumbe a Comissão de Desenvolvimento Economico Municipal, promover por todos os meios ao seu alcance a applicação de medidas relativas a expansão economica-financeira e o bem estar social do Municipio, e desempenhar atribuições que lhe forem cometidas pelo Poder Publico.

Paragrafo único - Não será permitida remuneração a qualquer dos membros da Comissão de Desenvolvimento Economico Municipal.

ART. 6º - Deve o Poder Publico, cooperando com a C.D.E.M., adotar as medidas indicadas, ressalvando-se expressamente, aqueles que em face da escassez de recursos do Municipio, sejam impraticáveis, incumbindo contudo, ao Poder Executivo a adoção de meios no sentido de obter recursos para a consecução do planejamento aprovado.

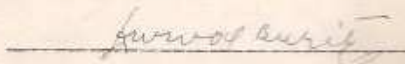
ART. 7º - O Poder Executivo diligenciará no sentido de determinar o local das reuniões da Comissão de Desenvolvimento Economico Municipal.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Paréguas, 20 de Novembro de 1966



FLORENCIO LUCIANO
PREFEITO



DURYAL BURITI
SECRETARIO